



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº. 005 DE 28 DE Agosto DE 2012.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 005	Livro 22	Folha 53	Data 28/08/12
Valor 34.30			
			
FUNCIONÁRIO			

A presente mensagem encaminha para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei, que dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal.

O Projeto modifica o parágrafo único do art. 66 alterando as alíquotas da base de cálculo do ISSQN, quando nos contratos estiverem inclusos os valores de materiais que não foram produzidos pela empreiteira fora da obra onde está sendo executado os serviços, bem como, altera para o dia 31 de dezembro a data limite para o recolhimento de créditos fiscais em atraso.

Ademais a Lei nº. 2963 de 20 de fevereiro de 2009 que dispõe sobre a concessão de benefício para pagamento de créditos fiscais em atraso, em seu art. 1º, § 3º, estabelece que a última parcela deverá vencer em 31 de dezembro de 2012.

É uma alteração simples que necessita ser revista com urgência, pois o débito tributário não poderá ultrapassar o mandato, bem como, a Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe que os prefeitos terminem o mandato com restos a pagar.

Razões que nos levam a solicitar a aprovação do referido projeto, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 28 de agosto de 2012.

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 28.08.12 - Esauze

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

*28.08.12
34.30*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 DE 28 DE Agosto DE 2012.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 005 Livro 22 Folha 53 Data 28/08/12
 14:30
 [Signature]
 FUNCIONÁRIO

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 045 de 15 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

WANDERLEI FARIAS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Altera o Art. 66, Parágrafo Único, passando vigorar com seguinte redação:

Art. 66. (...)

Parágrafo Único - A base de cálculo do ISSQN, quando nos contratos estiverem inclusos os valores de materiais que não foram produzidos pela empreiteira fora da obra onde está sendo executado o serviço, será:

Base de Cálculo (Aplicada Sobre o Valor Bruto do Documento Fiscal)	Tipos de Serviços
40%	Serviços em Geral
10%	Pavimentação Asfáltica
45%	Obras de Arte (pontes e viadutos)
50%	Drenagem
15%	Terraplanagem, aterro sanitário.

Art. 2º - O Art. 73 e seu Parágrafo Único passam a vigorar com a seguinte redação:

[Signature]
 Tânia Maria Albuquerque de Oliveira
 Auxíliar Administrativo
 Portaria 14/10/06
 14/30/12
 20.08.12



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 73 - Os contribuintes subordinados ao lançamento por homologação, dentre eles incluídos os sujeitos ao regime de receita mensal fixada por estimativa deverão recolher o imposto referente a cada mês, mediante o preenchimento de documento de arrecadação independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, com exceção do mês de dezembro, que o vencimento será dia 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único - Quando se tratar de atividade iniciada no curso do exercício financeiro, o primeiro recolhimento ocorrerá no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do início da atividade, e se referirá ao movimento ocorrido no primeiro mês de operação, com exceção do mês de dezembro, que o vencimento será dia 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, prosseguindo-se nos meses seguintes, consoante o disposto no "caput" deste artigo.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos legais no ano subsequente de sua aprovação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, ²⁸ de ^{agosto} de 2012.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141/1996
28.08.12
M.307

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 28.08.12 - Cassiane*